

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 27.09.2011

ITEM Nº 059

TC-002856/026/10

Prefeitura Municipal: Jeriquara.**Exercício:** 2010.**Prefeito(s):** Alexandre Alves Borges.**Acompanha(m):** TC-002856/126/10 e Expediente(s): TC-008121/026/10.**Fiscalizada por:** UR-17 - DSF-I.**Fiscalização atual:** UR-17 - DSF-I.

- Aplicação total no ensino:	31,01 %
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	100,00%
- Total de despesas com Fundeb:	65,81%
- Despesas com saúde:	20,00%
- Gastos com pessoal:	50,48%
- Déficit da execução orçamentária:	0,20% - (R\$ 21.107,94)
- Transferência financeira para a Câmara:	5,47%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	em ordem

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro

Em exame as contas anuais do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de JERIQUARA cuja fiscalização "in loco" esteve a cargo da Unidade Regional de Ituverava – UR/17.

No relatório de fls. 09/68, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:

Item A.1 - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

- Previsão de resultado primário na LOA de forma incompatível com o Anexo de Metas Fiscais da LDO.
- Indicadores do PPA e da LDO não permitem avaliar a eficácia e a efetividade dos programas e ações de governo.
- Autorização na LOA para abertura de créditos suplementares em percentual muito superior à meta inflacionária.

Item A.2 - AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

- A Prefeitura Municipal de Jeriquara apresentou índices insatisfatórios no atingimento de indicadores e metas idealizadas de programas e ações priorizados na LOA.

Item B.1.5.1 - DÍVIDA ATIVA / EFICIÊNCIA NO RECEBIMENTO

- Ineficiência no sistema de recebimento da dívida ativa, tendo em vista que a Prefeitura não ajuizou qualquer execução fiscal de seus débitos referentes à dívida ativa tributária ou não tributária, gerando prescrições quanto à possibilidade de cobrança.

Item B.2.1.3 – META DE RESULTADO PRIMÁRIO

- Obtenção de Resultado Primário inferior à estabelecida na LDO.

Item B.3 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS

- Erro na indicação da fonte de recursos em despesas do FUNDEB, prejudicando a análise realizada por meio do sistema AUDESP.

Item B.4.1.2 – PRECATÓRIOS / REGIME ESPECIAL

- Ausência de cadastramento da relação de precatórios por credor no Sistema de Controle de Pagamento de Precatórios do Poder Judiciário.

Item B.5.3 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

- Falhas na concessão e na prestação de contas de despesas sob o regime de adiantamento.

Item B.6 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

- Deficiência de controle patrimonial da Municipalidade, pela ausência de chapeamento com a respectiva numeração patrimonial em vários bens.

Item C.1 - FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E CONTRATOS

C.1.1 FALHAS DE INSTRUÇÃO

- A Prefeitura Municipal não aderiu à Bolsa Eletrônica de Compras (BEC).

Item C.2.3 - EXECUÇÃO CONTRATUAL

- Irregularidades na execução contratual, uma vez que foram pagos à empresa contratada para a construção do novo prédio da Delegacia do Município serviços que não foram efetivamente prestados.

Item C.6.2. – PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

- Falta de elaboração do Plano de Municipal de Saneamento Básico de que trata a Lei 11.445/07.

Item C.6.3. – PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SANEAMENTO BÁSICO

- Falta de elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Saneamento Básico de que tratam a Lei 12.305/10.

Item E.1 - TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS / ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

- Falta de divulgação, em página eletrônica do Município, dos documentos de que trata o artigo 48, caput, da L.C. 101/00.

Item E.5 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- A Prefeitura não atendeu as recomendações exaradas à margem do parecer desfavorável que apreciou as contas anuais tratadas no TC – 1993/026/08.

Também foi anotado pela Auditoria que o Executivo atingiu os seguintes índices constitucionais de aplicação: no ensino geral – 31,01%¹; na valorização do magistério foram 65,81% dos recursos do Fundeb; sendo ainda, que a aplicação total do Fundeb atingiu 100,00% dos recursos.

Os investimentos na saúde foram de 20,00%² sobre a receita e transferências de impostos.

¹ Aplicação no Ensino

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Receitas	7.765.007,35
Ajustes da fiscalização	-
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	7.765.007,35

FUNDEB - RECEITAS

Retenções	1.423.644,13
Transferências recebidas	1.851.187,88
Receitas de aplicações financeiras	
Ajustes da fiscalização	6.569,17
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.	1.857.757,05

FUNDEB - DESPESAS

Despesas com Magistério	979.322,82	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	-	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Magistério (60%)	243.305,63	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo 60%)	1.222.628,45	65,81%

Demais Despesas	633.291,87	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	-	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Demais Despesas (40%)	511,00	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo 40%)	633.802,87	34,12%

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

Educação Básica (exceto FUNDEB)	997.991,22	
(+) FUNDEB Retido	1.423.644,13	
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	-	
(-) FUNDEB Retido e não Aplicado no Retorno	-	
Aplicação até 31.12.2010 (artigo 212, CF)	2.421.635,35	31,19%

(+) Saldo FUNDEB: 31.12.2010	1.325,73	Aplicado 1º trim/2011	1.325,73
(-) Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2011	-		-
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Recursos Próprios/FUNDEB	-		14.745,00

Aplicação Final na Educação Básica	2.408.216,08	31,01%
---	---------------------	---------------

Planejamento Atualizado do Ensino	
Receita Prevista Atualizada	8.123.228,68
Despesa Fixada Atualizada	2.894.000,00
Índice Apurado	35,63%

Verifica-se a Municipalidade conseguiu realizar a receita orçada³, auxiliando para que, ao final do período, o resultado da execução orçamentária se mostrasse equilibrado, com déficit de apenas R\$ 21.107,94, equivalente 0,20%⁴.

² Aplicação na saúde

	Valores	
Receitas de impostos*	7.747.755,55	
(+/-) Ajustes da Fiscalização	-	
Total das Receitas	7.747.755,55	
Total da Despesas empenhadas com Recursos Próprios	1.549.633,57	
(-) Despesas com Aposentadorias - (3190.01.00)	-	
(-) Despesas com Pensões - (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da fiscalização	-	
(-) Restos a Pagar não pagos até 31.01.2010	-	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços de Saúde	1.549.633,57	20,00%
Planejamento Atualizado da Saúde		
Receita Prevista Atualizada	8.083.228,68	
Despesa Fixada Atualizada	1.554.266,00	
Índice Apurado	19,23%	

³ Balanço Orçamentário

Receitas/Repases	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	10.916.228,68	10.636.373,03	-2,56%	102,90%
Receitas de Capital	844.249,19	1.124.104,84	33,15%	10,87%
Deduções da Receita	1.504.000,00	1.423.644,13	-5,34%	13,77%
Receitas Intraorçamentárias	-	-	0,00%	0,00%
Subtotal das Receitas Orçam.	10.256.477,87	10.336.833,74		
Op. de Crédito - Refinanciamento	-	-		
Total das Receitas Orçam.	10.256.477,87	10.336.833,74		
Repases Recebidos		-		
Total das Receitas e Repases		10.336.833,74		
(+) Inclusões da Auditoria		-		
(-) Exclusões da Auditoria		-		
Total Ajustado das Receitas e Repases Recebidos		10.336.833,74		
Resultado da Execução Orçamentária da Receita		80.355,87	0,78%	0,78%
Resultado da Exec. Orç./Financeira da Receita Ajustado		80.355,87	0,78%	0,78%

⁴ Resultado da Execução Orçamentária

O saldo financeiro negativo registrado no exercício anterior foi reduzido, agora apontando déficit de R\$ 170.499,04⁵.

É de se registrar que a Receita Corrente Líquida obteve aumento 12,45% em comparação com o resultado alcançado no exercício anterior⁶.

O índice de despesas com pessoal foi bastante reduzido em comparação com o exercício anterior, agora registrando 50,48% da RCL; e, desse modo, situando-se dentro do limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal⁷.

Resultado Geral da Execução Orçamentária:	Receita Arrecadada	10.336.833,74	
	Despesa Executada	9.889.941,68	
	Superávit	446.892,06	4,32%
Resultado Geral da Exec. Orçamentária Ajustado/Financeira:	Receita Arrecadada Ajustada	10.336.833,74	
	Despesa Executada Ajustada	10.357.941,68	
	Déficit Ajustado	(21.107,94)	-0,20%

⁵ **Resultado financeiro**

Nomenclatura	2009	2010
Ativo Financeiro A	414.998,14	550.760,71
(+) Inclusões da Auditoria B	-	-
(-) Exclusões da Auditoria C	-	-
Ativo Financeiro Ajustado - D = A + B - C	414.998,14	550.760,71
Passivo Financeiro - E	663.095,57	721.259,75
(+) Inclusões da Auditoria F	-	-
(-) Exclusões da Auditoria G	-	-
Passivo Financeiro Ajustado - H = E + F - G	663.095,57	721.259,75
Liquidez Seca = A / E	0,63	0,76
Liquidez Seca Ajustada = D / H	0,63	0,76

⁶ **Evolução da Receita Corrente Líquida**

RCL 2009	RCL 2010	Resultado
8.192.407,81	9.212.728,90	12,45%

⁷ **Despesas com Pessoal e Reflexos**

Período	dez/09	abr/10	ago/10	dez/10
% Permitido Legal	54%	54%	54%	54%
Gastos - A	4.686.108,93	4.544.227,04	4.589.711,43	4.650.241,29
(+) Inclusões da Auditoria - B				-
(-) Exclusões da Auditoria - C				-
Gastos Ajustados - D				4.650.241,29
RCL - E	8.192.407,81	8.596.364,86	9.097.638,42	9.212.728,90
(+) Inclusões da Auditoria - F				-
(-) Exclusões da Auditoria - G				-
RCL Ajustada - H				9.212.728,90
% Gasto = A / E	57,20%	52,86%	50,45%	50,48%
% Gasto Ajustado = D / H				50,48%

A transferência de recursos à Câmara atingiu o percentual de 5,47%⁸ e, portanto, dentro do limite imposto pela Constituição Federal/88.

Os subsídios pagos aos agentes políticos foram fixados pela Lei Municipal nº 402/08, sendo R\$ 6.000,00 e R\$ 3.000,00, respectivamente ao Prefeito e ao Vice-Prefeito; e, segundo cálculos da inspeção não houve pagamentos a maior aos mandatários.

O recolhimento dos encargos sociais se mostrou formalmente em ordem.

A inspeção certificou a correção no trato com a dívida de precatórios, no que diz respeito ao depósito em contas vinculadas; entretanto, reclamou que o Município não realizou o Cadastramento de Credores, em desatendimento ao Comunicado nº 18/20 do E.TJESP⁹.

Não houve qualquer crítica à movimentação das receitas advindas da aplicação de multas de trânsito e, no mesmo sentido o acerto na gestão dos recursos recebidos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE.

E, quanto aos recursos de *royalties*, registrou-se que foram recebidos tão somente R\$ 560,77 – razão pela qual deixou de ser movimentado em conta vinculada.

Subsidiaram os trabalhos de inspeção o Processo Acessório- 1 **TC-2856/126/10** (Acompanhamento da Gestão Fiscal) e pelo **TC-8121/026/10**, que trata de informação prestada pelo Conselho Estadual de

⁸ Repasse financeiro ao Legislativo

Valor utilizado pela Câmara (<i>repasse menos devolução</i>)		424.805,88
Despesas com inativos		
Subtotal		424.805,88
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2009	7.772.460,23
Percentual resultante		5,47%

⁹ Precatórios

Receita Corrente Líquida 2009:	8.192.407,81	
Saldo de precatórios em mora em 09/12/09:	261.299,98	3,19% da RCL

Opção de Pagamento Mensal		RCL
Valor devido referente à opção mensal:		
Total de depósitos nas contas vinculadas:		
Saldo a pagar:		
LOA 2010		

Opção de Pagamento Anual:	15	Anos
Saldo anterior de precatórios:	261.299,98	
Saldo corrigido de precatórios:	593.955,37	
Valor devido referente a opção anual:	39.597,02	
Valor depositado nas contas vinculadas:	46.666,56	
Saldo a pagar:	-	
LOA 2010	235.000,00	-80,14%

Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CEACS, quanto ao débito do Município, no valor de R\$ 20.681,12 junto ao FUNDEB.

Procedeu-se a notificação do Responsável pelos demonstrativos, Sr. Alexandre Alves Borges – Prefeito Municipal; e, em seguida, vieram suas justificativas, pugnando pela regularidade das contas (fls.75/80).

Em síntese, anota que não houve nenhum apontamento grave o suficiente para macular as contas.

Informa que a incompatibilidade verificada entre as metas fiscais estabelecidas na LDO com as previstas na LOA estão relacionada às dificuldades financeiras que todos os Municípios sofreram durante o exercício de 2009, com reflexo em 2010.

Destaca que o Município possui apenas 3.160 habitantes e, tendo procurado atender as disposições afetas ao Programa de Saúde da Família.

Invoca que está dentro dos limites da dívida consolidada.

Argumenta que os créditos suplementares são utilizados para solucionar situações de deficiência na previsão orçamentária, o que é bastante comum; ademais, não atingiu o limite de 25% estabelecido na LOA.

E, por fim, realça que se encontra regular com os pagamentos de precatórios, obedecendo a ordem cronológica, com depósitos regulares na conta do Tribunal de Justiça.

A Assessoria Técnica, pelo aspecto econômico-financeiro, opinou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas (fls. 84/90).

Quanto aos demais aspectos, a ATJ indicou que as falhas apontadas não possuem força para comprometer as contas, não restando pecados capitais contra os demonstrativos apresentados, razões pelas quais, sob anuência de sua i. Chefia, manifestou-se pela emissão de parecer prévio favorável às contas (fls. 92/94).

É o relatório.

VOTO

Os autos do TC–2856/026/10 versam sobre as Contas do Executivo de JERQUARA referentes ao exercício de 2010, cujos indicativos foram os seguintes:

- Aplicação total no ensino:	31,01 %
- Investimento no magistério com recursos do Fundeb:	100,00%
- Total de despesas com Fundeb:	65,81%
- Despesas com saúde:	20,00%
- Gastos com pessoal:	50,48%
- Déficit da execução orçamentária:	0,20% - (R\$ 21.107,94)
- Transferência financeira para a Câmara:	5,47%
- Encargos sociais:	em ordem
- Remuneração dos agentes políticos:	em ordem
- Precatórios:	em ordem

Verifico que a administração financeira de JERQUARA, durante o exercício de 2010, deu atendimento aos principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta E.Corte.

Nesse sentido, obtive índices constitucionais adequados no que toca aos investimentos no ensino geral e na valorização dos profissionais do magistério, esgotando ainda, os recursos do FUNDEB.

Também foi atingido índice adequado na aplicação da saúde.

Houve equilíbrio na execução orçamentária, porque o déficit foi de apenas 0,20%.

Chama a atenção, no entanto, que a Municipalidade deverá estabelecer superávits orçamentários, a fim de que reduza o saldo financeiro negativo do exercício anterior.

As transferências financeiras ao Legislativo situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal/88.

Não houve excesso na remuneração dos Agentes Políticos.

Igualmente favorável à apreciação das contas, consta a regularidade formal no recolhimento dos encargos sociais.

Também é positiva a redução e controle do índice de despesas com pessoal, muito embora ainda se encontre na zona de alerta estabelecida pela LC 101/01¹⁰.

Anotou-se, por fim, o adequado tratamento dispensado à dívida com precatórios, embora a Municipalidade ainda deva se adequar ao atual regramento imposto pelo E.TJESP.

Contudo, a despeito dessas considerações positivas, há um grupo de apontamentos, ainda que apresentem menor relevância e insuficientes para a rejeição das contas, que merecem maior atenção por parte do Executivo, comportando recomendações desta E. Corte, em face da insuficiência dos esclarecimentos ofertados ou da necessidade de comprovação local.

Nesse sentido, a Municipalidade necessita proceder a sérios estudos na formulação de suas peças orçamentárias, uma vez que os apontamentos da inspeção foram, em sua maioria, voltados para a falta de perfeita adequação às imposições da Lei Fiscal.

Além disso, anoto que não guarda razoabilidade a autorização orçamentária para que se procedam reajustes, por meio de Decreto, em até 25% das despesas, uma vez que o percentual escolhido é exagerado.

Digo isso porque o Executivo não pode se revestir das atribuições conferidas ao Legislativo, de modo que as regras incidentes impõem que o orçamento seja amplamente discutido e posteriormente fiscalizado naquele Poder, inclusive, porque as transposições, remanejamentos e transferências, instituídos a teor do art. 167, VI da CF, devem ser sempre objeto de lei específica e, não, da genérica autorização na lei de orçamento.

Ademais, em que pese a Municipalidade ter ultrapassado o percentual mínimo de gastos na saúde, chama a atenção os índices sociais atingidos, negativos e, curiosamente contrários ao volume de recursos investidos.

Digo isso porque os quesitos *“taxa de mortalidade da população entre 15 e 34 anos”* e *“mães adolescentes”* se mostraram muito superiores em comparação aos índices verificados na região de Governo e Estado.

¹⁰ LC 101/00

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

(...)

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

(...)

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

Estatísticas vitais e Saúde	
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	
Taxa de Mortalidade da População de 60 anos ou mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	
Mães adolescentes (Com menos de 18 anos. Em %)	

Município	Governo	Estado
0	16,55	12,48
17,24	18,97	14,46
341,88	110,91	127,25
3.296,70	3.670,82	3.709,39
15,52%	8,68%	7,22%

Igualmente, o Índice Paulista de Responsabilidade Social – IPRS indicou larga perda no quesito *longevidade*.

Município		Jeriquara	
Levantamentos dos dados em:		2008	2010
Dados relativos aos exercícios de:		2006	2008
Grupo IPRS		5	5
Longevidade	Ranking	377°	445°
	Indicador	70	70
Escolaridade	Ranking	584°	596°
	Indicador	54	57
Riqueza	Ranking	346°	324°
	Indicador	37	40

O Município se manteve no mesmo grupo do último levantamento realizado.

No quesito Longevidade, o Município perdeu	68	posições.
No quesito Escolaridade, o Município ganhou	12	posições.
No quesito Riqueza o Município ganhou	22	posições.

Fonte: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Sendo assim, é evidente que essas situações não podem ser desprezadas na elaboração dos próximos planos orçamentários, pois estão afetas a área social juridicamente protegida pela CF/88.

E, no mesmo sentido, deverá haver harmonia entre a LOA e a LDO e, bem assim, a demonstração de sua execução por meio das informações prestadas ao Sistema AUDESP.

Aliás, no campo do planejamento das políticas públicas, foi constatada a falta de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e, também, do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Saneamento Básico.

A Municipalidade deverá aperfeiçoar os setores envolvidos na cobrança da dívida ativa, considerando que no período foi resgatado apenas 3,30% do total inscrito.

Faz-se necessária a efetiva cobrança desses créditos, a fim de que o ponto não contribua para o desequilíbrio fiscal e, menos ainda, para o estímulo à inadimplência.

A Origem também deverá observar a formalização adequada das despesas realizadas pelo regime de adiantamento, de modo que o numerário seja entregue a servidor, para finalidade específica e prazo certo, mediante prestação de contas avaliada de forma crítica.

E, nesse sentido, esta E.Corte já emitiu o Comunicado SDG nº 19/10¹¹ para orientação dos jurisdicionados, a fim de guardem as regras estabelecidas na norma de regência.

A Municipalidade deverá manter rigoroso controle sobre seu patrimônio.

No mais, a Prefeitura deverá atender aos pressupostos da publicidade fiscal, divulgando as informações pertinentes em sua página eletrônica; e, ainda, atender rigorosamente às Instruções e recomendações desta E.Corte, especialmente no que tange aos prazos estabelecidos para a alimentação de informações ao Sistema Audesp.

Contudo, essas questões são passíveis, *por ora*, de relevação e avaliação de correção em próximas inspeções; aliás, em parte delas, a Administração já se comprometeu ao seu efetivo alinhamento.

E, diante do silêncio da Origem, a matéria referente ao item “C.2.3 – Execução Contratual”, deverá ser avaliada em autos próprios.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **JERIQUEARA, exercício de 2009**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que estabeleça superávits orçamentários visando diminuir seu déficit financeiro; mantenha equilibrado o índice de despesas com pessoal, a fim de que não ultrapasse o limite estabelecido pela LRF; atenda ao regramento imposto pelo E.TJESP no que tange ao controle da dívida com precatórios; proceda estudos visando o aprimoramento dos planos orçamentários, voltados para as necessidades da comunidade local –

¹¹ **COMUNICADO SDG Nº 19/2010**

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo alerta que, no uso do regime de adiantamento de que tratam os art. 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 1964, devem os jurisdicionados atentar para os procedimentos determinados na lei local específica e, também, para os que seguem:

1. Autorização bem motivada do ordenador da despesa; no caso de viagens, há de se mostrar, de forma clara e não genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participarão.

2. O responsável pelo adiantamento deve ser um servidor e, não, um agente político; tudo conforme Deliberação desta Corte (TC-A 42.975/026/08).

3. A despesa será comprovada mediante originais das notas e cupons fiscais; os recibos de serviço de pessoa física devem bem identificar o prestador: nome, endereço, RG, CPF, nº. de inscrição no INSS, nº. de inscrição no ISS.

4. A comprovação de dispêndios com viagem também requer relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados.

5. Em obediência aos constitucionais princípios da economicidade e legitimidade, os gastos devem primar pela modicidade.

6. Não devem ser aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios quem venham a prejudicar sua clareza.

7. O sistema de Controle Interno deve emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas.

especialmente na área da saúde; atenda aos pressupostos da Lei Fiscal no que tange à elaboração e execução da LOA e LDO; cumpra a elaboração dos Planos de Saneamento; proceda a efetiva cobrança da dívida ativa; formalize adequadamente as despesas pelo regime de adiantamento; mantenha rigoroso controle sobre os bens patrimoniais; atenda ao pressuposto da publicidade fiscal; e, atenda às recomendações e Instruções desta E.Corte.

Determino à inspeção que proceda a abertura de autos próprios para análise específica do item “C.2.3 – Execução Contratual”.

Determino ainda, à inspeção da E.Corte, que certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.